



- L E I - N° 513 -

(Elevando a importância correspondente ao salário-família dos servidores municipais)

LHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRÉTA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 82, de 31 de Dezembro de 1.945, passa a ter a seguinte redação: "Parágrafo único - O salário-família será concedido a todo servidor ou inativo, que tiver dependentes, na razão de Cr. \$100,00 (cem cruzeiros) mensais, por dependente."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por verba própria do Orçamento, suplementada em tempo oportuno.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 26 de Fevereiro de 1954, 342º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Joaquim Pereira de Carvalho
- JOAQUIM PEREIRA DE CARVALHO -,
Prefeito, em exercício.

Registrada no Departamento Administrativo-Secretaria Geral e publicada na Portaria Municipal, em 26 de Fevereiro de 1954.

Argemiro Batalha
- ARGEIRO BATALHA -,
Diretor